Exelentissimo Snr. Presidente Da Camara Municipal de Pom-
-peia.

R 9/60

Requeiro na forma regimental, seja oficiado ao Snr. Che-
-fe do Executivo, solicitando que o mesmo impeça o uzo de "folhinhas cromos ou faixas" alusivas a qualquer dos candidatos a Presidente da Republica, em qualquer das depedencias do Paço Municipal.

Sala das sessoes em 7 de Março de 1960

Sergio Francisco Arguil

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Requerimento 9/60

O nobre vereador Sergio Francisco Barguil pelo requerimer de sua autoria solicita ao Sr.Prefeito Municipal que impeça o uso folhinhas, cromos ou faixas alusivas a qualquer dos candidatos à Pr dencia da República, em qualquer dependencia do Paço Mundcipal.

Trata-se, indiscutivelmente, de propaganda partidária, a qual é regulada por lei federal. Existe, em nossa legislação, o Cod Eleitoral que, em seu artigo 151, § 3º, diz: o seguinte: " §3º - A afixação de cartazes ou faixas nos predios particulares ou pertence ao dominio público dependerá de prévia autorização, respectivamente proprietário ou locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiver Neste ultimo caso, a autorização concedida a um partido ou candidat se estenderá automáticamente aos demais".

Em face do disposto nesse paragrafo da lei n. 1.164 (Cód Eleitoral) é da alçada do chefe do executivo permitir ou não a afix ção de qualquer meio de propaganda no Paço Municipal. É o Prefeito autoridade sob cuja guarda se encontra o prédio da Prefeitura, a el portanto, cabe permitir ou negar a propaganda nas dependencias do P Municipal.

Óra, se êle pode permitir, não ha razões para que um verea lhe solicite que impeça a propaganda de qualquer candidato.

Ilegal, pois, o requerimento.

Este o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter
Relator